



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3819



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 11 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
RESOLUÇÕES.....	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	3
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	4
ATOS ADMINISTRATIVOS	5
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	5
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	7
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	7

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 377/2024

Dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data de Criação da Universidade de Gurupi - UNIRG.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizará anualmente, Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Parágrafo único. A Sessão Solene deverá ser realizada na terceira semana do mês de fevereiro do corrente ano

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES
2º Secretário substituto

RESOLUÇÃO Nº 378/2024

Dispõe sobre Sessão Solene para comemorar a data de Criação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizará anualmente, Sessão Solene para comemorar a data de criação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Parágrafo único - A Sessão Solene deverá ser realizada na quarta semana do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES
2º Secretário substituto

RESOLUÇÃO Nº 379/2024

Institui a Medalha Valdez Aires Vasconcelos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Valdez Aires Vasconcelos, a qual será concedida anualmente a 10 (dez) extensionistas rurais em destaque no Estado do Tocantins, servindo como forma de homenagear seus esforços e contribuições para o desenvolvimento do setor agrícola e pecuário no âmbito Estadual.

Art. 2º A medalha Valdez Aires Vasconcelos será selecionada por intermédio de critérios transparentes e imparciais, levando em consideração a relevância e o impacto positivo de suas ações no meio rural, bem como a promoção da sustentabilidade, inovação e capacitação das comunidades agrícolas.

§1º Anualmente, até o dia 06 de setembro de cada ano, a Comissão de Desenvolvimento Rural, escolherá os nomes para receber a medalha, solicitando a Ruraltins, Embrapa e demais órgãos públicos ou privados que exerçam a extensão rural o encaminhamento de indicação de nomes juntamente com sua qualificação.

§2º A Comissão de Desenvolvimento Rural, após a escolha dos nomes, encaminhará à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

§3º A entrega da Medalha Valdez Aires Vasconcelos será realizada em cerimônia pública, a ser entregue pelos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com a presença de autoridades e representantes do setor agrícola.

Art. 3º A sessão solene poderá ser realizada anualmente, na primeira semana de dezembro, tendo em vista tratar-se do dia Nacional da Extensão Rural e do Extensionista Rural.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES
2º Secretário substituto

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 806/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores Rurais da Região Brejo D'Antas, no município de Lizarda - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores Rurais da Região Brejo D'Antas, entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não remunerados os seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a organização produtiva, a representação e a defesa dos interesses econômicos e sócios produtores rurais a ela associados, com sede e foro na Escola Municipal Santa Isabel, Fazenda Brejo D'Antas, município de Lizarda-TO, inscrita no CNPJ nº 15.542.649/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

Associação de Produtores Rurais da Região Brejo D'Antas, é uma entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não remunerados seus associados e membros da Diretoria, destinada a prover a organização produtiva, a representação e a defesa dos interesses econômicos e sócios dos produtores rurais a ela associados. A associação terá como finalidade: Representar seus associados na defesa dos interesses de caráter individual e/ou coletivo, junto aos Órgãos Públicos e Privados, na discussão das questões relativas à implantação de programas. Representar em exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas à técnica de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e produtividade.

Desta forma, acredita-se que a aprovação desta lei contribuirá para a construção de uma associação e de um município mais inclusivos, solidários e alinhados com os princípios fundamentais da democracia.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Palmas - TO, 23 de maio de 2024.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 807/2024

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Terapêutica Vidas em Primeiro Lugar, criada em 10 de fevereiro de 2023, no município de Miracema do Tocantins-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Terapêutica Vidas em Primeiro Lugar, criada em 10 de fevereiro de 2023, no município de Miracema do Tocantins-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa denominar de Utilidade Pública a Associação Terapêutica Vidas em Primeiro Lugar, criada em 10 de fevereiro de 2023, localizada no município de Miracema do Tocantins-TO, entidade sem fins lucrativos, que tem, como finalidade realizar campanhas de prevenção ao uso de drogas, envolvendo as famílias e a comunidade, auxiliados por profissionais capacitados.

Propomos que a Associação Terapêutica Vidas em Primeiro Lugar seja declarada como entidade de utilidade pública para que possa atuar nos processos de desenvolvimento humano, social, político, culturais e de saúde, dentre outros, sendo elo entre a sociedade e o indivíduo, cooperando para a evolução da comunidade.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 808/2024

Altera a Lei nº 4.109 de 5 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso VI do art. 5º da Lei 4.109 de 05 de janeiro de 2023, as seguintes alíneas:

“c - Aos serviços notariais e de registro, a adoção permanente de medidas preventivas para a coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

I - antecipação de herança;

II - movimentação indevida de contas bancárias;

III - venda de imóveis;

IV - tomada ilegal;

V - mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e

VI - qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

d - Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, e Ministério Público.

e - Os estabelecimentos comerciais do estado deverão denunciar aos órgãos citados na alínea anterior, quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens de idosos, especialmente, quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários.

f - Em parceria a iniciativa privada e entidades civis, deverá realizar ações educativas de conscientização e prevenção da violência financeira contra o idoso.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A legislação brasileira reconhece a melhor idade como digna de proteção e respeito, em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Diante disso, uma série de proteções foram estabelecidas no Estatuto do Idoso para garantir um envelhecimento com qualidade, por meio da defesa a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito, a igualdade, contra a discriminação e preconceito, em favor da autonomia e independência, a participação de convivência comunitária e familiar e a proteção integral.

Entretanto, infelizmente, convivemos diariamente com notícias de golpes financeiros praticados contra pessoas idosos, e muitas das vezes a violência financeira é praticada não só nas ruas, mas dentro de casa, por pessoas próximas, razão pela qual, devemos criar mecanismos de proteção e denúncia para coibir tal prática que afeta não só o patrimônio do idoso, mas por vezes causam graves sequelas à sua dignidade e honra.

Vale registrar que a proteção que se pretende nesta lei, já vinha sendo praticada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Recomendação nº 46 de 22 de junho de 2020, que diante a pandemia de Covid-19, dispôs de diretrizes de proteção financeira do idoso no âmbito dos cartórios notariais e de registro do país, considerando a vulnerabilidade dos idosos naquele momento, que infelizmente, ainda perdura, segundo noticiários diários, razão pela qual, tal mecanismo de proteção deve ser adotado de forma permanente nos estados.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.109 de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

Sala das Sessões, aos 10 de Junho de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

Demais Atos Legislativos

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Emenda Constitucional da Casa nº 003/2023

Autor: Deputado Eduardo Mantoan

Assunto: Altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda Constitucional da Casa, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.

O Projeto sob análise visa, nas palavras do Autor estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum sobre as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões pelo Estado do Tocantins, assim como define requisitos para a criação das respectivas regiões metropolitanas

No dia 16/08/2023, o Deputado que a este subscreve foi nomeado relator do Projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Os autos referem-se a uma Proposta de Emenda à Constituição que “altera o artigo 67 da Constituição do Estado do Tocantins, para fins de incluir os artigos 67-C e 67-D, a qual dispõe acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões”.

Nesse contexto, fica evidente que o tema abordado na Proposta de Emenda à Constituição em análise diz respeito a assuntos relacionados à estrutura geopolítica do Estado, os quais estão contemplados tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual.

No que diz respeito à competência e iniciativa legislativa, é importante salientar que os Estados-membros possuem três categorias distintas: a competência remanescente ou reservada, a competência delegada pela União e a competência concorrente/suplementar. É relevante observar que os especialistas em direito do país classificam de várias maneiras a competência legislativa estadual.

A competência reservada ou remanescente está prevista no artigo 25, §1º da Constituição Federal. Em resumo, toda a competência que não for expressamente proibida pela Constituição está automaticamente reservada aos Estados-membros. Em outras palavras, aquilo que sobrar, o que não for atribuição de outro ente da federação e não estiver legalmente proibido, será de competência estadual para legislar.

Ao analisar minuciosamente a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 003/2023, fica evidente que seu escopo principal é definir diretrizes para o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comuns relacionadas às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões pelo Estado do Tocantins, de acordo com o Art. 25, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, esta matéria se encontra dentro dos limites da competência legislativa estadual, conforme previsto nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal. A constitucionalidade da iniciativa é inquestionável, de acordo com o artigo 27 da Constituição Estadual, garantindo assim o devido processo legislativo.

Do ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice a aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade de qualquer natureza.

Entretanto, são necessárias adequações procedimentais, haja vista que a Propositura também versa sobre matéria reservada a Lei Complementar.

Assim, considerando não haver vício de inconstitucionalidade formal ou material e a adequação da Proposição às normas de técnica legislativa, VOTO PELA APROVAÇÃO da Emenda Constitucional da Casa nº 03/2023, e autoria do Deputado Eduardo Mantoan, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.

Professor JÚNIOR GEO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 03/2023.

Altera a Constituição do Estado do Tocantins, para incluir o Capítulo IV - Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões ao Título III, o qual dispõem acerca das regiões metropolitanas, dos aglomerados urbanos e das microrregiões.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do §3º art. 26 da Constituição do Estado, promulga seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título III - Da Organização Política e Territorial dos Municípios da Constituição do Estado, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV - Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões com o artigo art. 67-C, com a seguinte redação:

“.....

Capítulo IV

Das Regiões Metropolitanas, dos Aglomerados Urbanos e das Microrregiões

Art. 67-C O Estado poderá criar, mediante lei complementar, Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.

Professor JÚNIOR GEO
Relator

C. I. Nº 044/2024/GDLB

Palmas - TO, 25 de junho de 2024.

Para: Deputado Ivory de Lira - Presidente em Exercício

Assunto: Comunica Viagem Internacional

Prezado Presidente,

Por meio deste, comunico que estarei em viagem internacional, na Itália, no período de 01 a 10 de julho do corrente ano.

Portanto me ausentarei e não poderei participar das sessões plenárias nesta Casa de Leis, nas respectivas datas.

Atenciosamente,

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual - Republicanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 690/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Davi Gomes Marinho, matrícula 16924, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-5, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de julho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 691/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Tauana Santos Bezerra para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-5, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de julho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 692/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de julho de 2024:

- Ezequiel Braz de Lima, matrícula 8666, SP-13;
- Giane Oliveira da Silva, matrícula 17125, SP-13;
- Irwins Caline Ramos Ribeiro, matrícula 17093, SP-13;
- Veronica Tavares Fontoura Evangelista, matrícula 16557, SP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 693/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de julho de 2024:

- Jairo Alves Evangelista - SP-10;
- Julia Leal Ramos - SP-13;
- Karine Tavares da Silva - SP-13;
- Silvan Manoel de Farias - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 694/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da 2ª secretaria, a partir de 1º de julho de 2024:

- Emival Martins Carvalho, Assessor de Gestão de Secretário;
- Gustavo Henrique Somera Ribeiro, Assessor de Gestão de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 695/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucas Barros da Paz, matrícula 16262, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de julho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 696/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Janicleia Araújo Nunes Siqueira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de julho de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado IVORY DE LIRA
Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 697/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da 2ª secretaria, a partir de 1º de julho de 2024:

- Wminas Junior Martins de Sa, Assessor de Gestão de Secretário;

- Eduardo Dias Caetano, Assessor de Gestão de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Atos de Procedimentos Licitatórios**AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
(LEILOEIRO OFICIAL)****PROCESSO Nº 0073/2024**

A Assembleia Legislativa do Tocantins, sediada no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N - Centro - Palmas - Tocantins, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 057/2024 de 11/01/2024, em conformidade com os artigos 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que foi realizado nesta data o SORTEIO, conforme previsto no AVISO publicado em 24/06/2024, a fim de estabelecer a ordem de classificação do credenciamento dos Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados na sessão de 24/06/2024. O resultado da classificação, após o sorteio ficou assim definido:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO	CPF
1º	VICTOR OLIVEIRA DORTA	015.792.351-74
2º	NELCI DEZAN	424.647.731-15
3º	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53
4º	ELENICE LIRA SALES DE SOUSA	008.062.401-48

Cópia da Ata da sessão do sorteio encontra disponível no site: al.to.leg.br "licitações"

Maiores esclarecimentos diretamente com a Comissão de Contratação, pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br ou pelo telefone: 63-3221-5074/5121.

Palmas, 26 de junho de 2024.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão de Contratação

Demais Atos Administrativos**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2023**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 026/2023.

PROCESSO: Nº 161/2024 oriundo do processo nº149/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda, CNPJ Nº 04.795.101/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência prevista na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, constante do Contrato Nº 026/2023.

VALOR: O valor estimado da contratação será de R\$ 515.474,54 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta quatro centavos) mensais, em conformidade com o 1º Termo de Apostilamento Contratual.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato originário, fica prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 01/07/2024 e término em 30/06/2025, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no Art. 57-II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2024.

SIGNATÁRIO: Deputado Ivory de Lira - Presidente em exercício da ALETO. Joseph Ribamar Madeira - Representante da Empresa Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

**EXTRATOS DE ADITIVOS DE TERMOS DE
COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
CARÁTER TEMPORÁRIO:**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE TRANSPORTE - DITRAN

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS MENSAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
José Carlos Jesus Rodrigues	027.877.521-79	16	01/06/2024 a 31/05/2025



ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE TRANSPORTE - DITRAN

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS MENSAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
Wanderley José de Sousa	157.994.681-04	02	01/06/2024 a 31/05/2025

PALMAS, AOS 18 DE JUNHO DE 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

**EXTRATOS TERMOS ADITIVOS REFERENTE AOS
TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - DITAQ

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS MENSAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
Alyne de Cassia P. de Almeida	007.132.451-82	19	02/06/2024 a 01/06/2025
Brisa Costa A. Rodrigues Borges	027.351.001-03	03	01/06/2024 a 31/05/2025
Kaillane Maia da Silva	049.526.551-99	11	01/06/2024 a 31/05/2025
Rayza Luana Lisboa Silva	032.530.851-98	21	03/06/2024 a 02/06/2025
Stefanie Rhoden Gregório	003.103.861-10	10	01/06/2024 a 31/05/2025

PALMAS, AOS 18 DE JUNHO DE 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

**EXTRATOS DE ADITIVOS DE TERMOS DE
COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
CARÁTER TEMPORÁRIO:**

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

FUNÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

LOTAÇÃO: DIRETORIA DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - DICOMP

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS MENSAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031. 1141. 2226.3.1.90.04

VALOR MENSAL: R\$ 3.847,65

CONTRATADO	C.P.F.	TERMO ADITIVO	VIGÊNCIA
Karine Santos Bueno	055.372.001-55	23	05/06/2024 a 04/06/2025

PALMAS, AOS 18 DE JUNHO DE 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1440/2023
ATA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Ata da trigésima quarta reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial, no dia 26 de junho de 2024, às 16:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião, de forma presencial o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/TO, Dra. Tereza Ibiapina. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cientificando que sobre o Edital 2 do concurso para o Cargo de Procurador Jurídico, em 24 de junho de 2024, o juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas-TO, proferiu decisão em que determinou, novamente, a intimação/notificação pessoal da autoridade impetrada, ou de quem lhe fizer as vezes, para que no prazo de 3 (três) dias cumpra a decisão do evento 17, do MS nº 0021136-50.2024.827.2729/TO, encaminhada a Fundação Getúlio Vargas – FGV, para as providencias determinadas. Em deliberação a comissão de concurso por unanimidade determinou o encaminhamento para publicação das providencias tomadas até o presente momento pela FGV, no sentido de dar cumprimento da decisão constante do evento 17 da ação mandamental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

ANEXO I – ATA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2024

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA ALETO -
EDITAL Nº 02/2023
CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO**

26/06/2024, 17:45

Gmail - ALETO edital 2 | Prazo recursos



junior braga <ramanajr11@gmail.com>

ALETO edital 2 | Prazo recursos

1 mensagem

Marina Monteiro Branco <marina.branco@fgv.br>
Para: junior braga <ramanajr11@gmail.com>

26 de junho de 2024 às 16:21

Prezado Braga, boa tarde.

Conforme conversado, segue comunicado sobre a prorrogação do prazo de recurso contra o resultado preliminar da discursiva do Edital 2, considerando o acesso ao espelho da prova.

Atenciosamente,

MARINA BRANCO

Exames, Concursos e Avaliações

+55 21 3799 6099

FGV CONHECIMENTO **ALETO - COMUNICADO - Prorrogação prazo recurso Edital 2 .pdf**

80K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c6d078ecca&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1802952694233925927&simpl=msg-f:18029526942339...> 1/1

COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas informa que o prazo para interposição de recursos contra o resultado Preliminar da Prova Discursiva será prorrogado até 27 de junho de 2024, às 16h59.

ANEXO II - ATA Nº 34, DE 26 DE JUNHO DE 2024

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA ALETO - EDITAL Nº 02/2023
CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

26/06/2024, 17:41

Gmail - ALETO | Liminar André Francisco Cantanhede de Menezes



junior braga <ramanajr11@gmail.com>

ALETO | Liminar André Francisco Cantanhede de Menezes

1 mensagem

Marina Monteiro Branco <marina.branco@fgv.br>
Para: junior braga <ramanajr11@gmail.com>
Cc: Juliana Correia Gomes Borello <juliana.borello@fgv.br>

26 de junho de 2024 às 16:26

Prezado Braga, boa tarde.

Segue anexa a carta com a informação de que a prova discursiva do candidato André Francisco foi enviada para correção.

À disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARINA BRANCO

Exames, Concursos e Avaliações

+55 21 3799 6099

FGV CONHECIMENTO



3 anexos

- Esclarecimentos - ALETO - ANDRÉ FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES.docx**
30K
- Esclarecimentos - ALETO - ANDRÉ FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES.pdf**
87K
- Cumprimento de Decisão Judicial - André Francisco Cantanhede De Menezes.pdf**
93K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=c6d078ecca&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1802953033927422800&simpl=msg-f:18029530339274...> 1/1

18/06/2024, 15:05

Email - FGV - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DO TOCANTINS/ ALETO - Outlook

Cumprimento de Decisão Judicial - André Francisco Cantanhede de Menezes

FGV - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DO TOCANTINS/
ALETO <concursoaeto@fgv.br>
Ter, 18/06/2024 15:05

Para: andrefcmenezes@gmail.com <andrefcmenezes@gmail.com>
Prezado (a) candidato (a),

Informamos que em cumprimento à decisão judicial, será atribuída a pontuação da questão 14 e 48 da prova objetiva Tipo 2 - Verde.

Pedimos que acompanhe as publicações no site do certame.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,
FGV

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

FGV CONHECIMENTO

Assunto: Esclarecimentos sobre Processo nº 0021136-50.2024.8.27.2729 -
ANDRÉ FRANCISCO CANTANHEDE DE MENEZES

A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, vem esclarecer o que se segue.

Na oportunidade em que temos a honra de cumprimentá-los, a FGV informa que recebeu a intimação da liminar deferida e que o candidato foi devidamente informado do cumprimento por e-mail (em anexo). Além disso, o processamento para a atribuição da pontuação na Prova Objetiva se encontra em andamento e a Prova Discursiva foi enviada para correção.

Assim que concluída a correção da prova e realizado o processamento, o resultado será divulgado na página do certame.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e firmamo-nos.

Respeitosamente,
FGV

